

# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ

## **CONVÊNIO Nº 87/2009**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato Representado pelo seu Presidente, Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, de um lado, e de outro, a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, com sede na Rua Abdias Vera, nº 1103, Castelo do Piauí/PI, CEP: 64340-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR.

Considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Castelo do Piauí e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pela Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no Fórum da Comarca de Castelo do Piauí, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, UM servidor, indicado pelo Juiz da Comarca, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O Tribunal de Justiça fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

# CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente Convênio terá validade de um (1) ano, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

# CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

# **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 22 de Junho

de 2009

Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR Presidente do Tribunal de Justica do Estado do Piatri

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí

**TESTEMUNHAS:** 

1) tuolios CPF N° 39 45010 43-87 2) Sausliel CPF N° 1236, 17 (57300